

Contrato CDRJ Nº. 50 /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, **ENTRE** QUE CELEBRAM COMPANHIA Α DOCAS DO RIO DE JANEIRO -CDRJ E A **EMPRESA** MIND **ESTUDOS** Ε **PROJETOS** DE ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, TARCÍSIO TOMAZONI, portador do CPF nº. 585.528.639-87 e a empresa MIND ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, com sede na Rua da Candelária, nº 9, sala 412, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.091-020, inscrita no CNPJ sob nº. 15.495.119/0001-50, por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelos seus Sócios, RUBIÃO GOMES TORRES JUNIOR, portador do CPF nº. 500.302.994-20 e ALESSANDRA DE SOUZA FURTADO SIMÃO, portadora do CPF nº. 094.333.277-05, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 19.492/2016 e do Edital do Pregão Eletrônico nº. 31/2017, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ -DIREXE em sua 2281ª Reunião, realizada em 01/03/2018, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, nos Decretos nºs. 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.983/2013, na Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993 e nas demais disposições legais pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a "elaboração de estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA) e anteprojeto de engenharia, com a função de subsidiar a estruturação da construção e do arrendamento das novas instalações portuárias a serem implantadas no Porto de Itaguaí", conforme as especificações constantes do Anexo I — Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n°. 31/2017 e da proposta da CONTRATADA anexa ao Processo Administrativo n°. 19.492/2016, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CDRJ realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do





valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº. 8.666/93.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento base e o valor global do Contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA**, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº. 7.893/2013.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), conforme consta da proposta da CONTRATADA anexa ao Processo nº. 19.492/2016, às fls. 446.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ, observado o artigo 57, §1°, da Lei n.º 8.666/93.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para a execução dos serviços será de 6 (seis) meses conforme item "3" do Anexo I – Termo de Referência.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Após aprovado pela CDRJ, o EVTEA deverá ser inserido no Portal Eletrônico da ANTAQ, pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias corridos, a partir da solicitação da FISCALIZAÇÃO da CDRJ.

## CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A especificação dos serviços será de acordo com o que dispõe os itens "8" a "11" do Anexo I – Termo de Referência.

2/15

55 N 989900

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



## CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento e as medições obedecerão às seguintes condições:

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em favor da CONTRATADA, no prazo de até 30 dias da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada e de acordo com o Certificado de Medição a ser emitido pela FISCALIZAÇÃO da CDRJ.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Estabelecidas as etapas a serem atendidas no Cronograma Físico-Financeiro, o avanço físico dos serviços, caso haja antecipação em cada etapa, poderá ser medido, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A medição será realizada após o aceite da FISCALIZAÇÃO da CDRJ da seguinte forma:

- a) Até o 5º (quinto) dia útil a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes;
- b) Até o 7º (sétimo) dia útil a CONTRATADA deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.

## PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento da fatura efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Junto à nota fiscal/fatura, a CONTRATADA apresentará a cópia das certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e CNDT ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF, atualizado, contendo as informações sobre validade das citadas certidões.

#### PARÁGRAFO SEXTO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da CONTRATADA e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu



pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

## PARÁGRAFO SÉTIMO

Havendo previsão na legislação, a CDRJ reterá do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

## PARÁGRAFO OITAVO

O pagamento da fatura só será efetivado após a apresentação dos documentos referidos nesta Cláusula, independentemente do prazo fixado.

#### PARÁGRAFO NONO

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

# <u>CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO</u>

O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula geral:

$$R = V \times (\underline{I - Io})$$

Onde:

R: valor do reajustamento:

V: valor do serviço a ser reajustado:

lo: índice específico, referente ao mês do recebimento das propostas;

I: índice específico, referente ao mês da execução dos serviços.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.



4/15

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



## CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia de execução do Contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor global.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93, conforme abaixo:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou,
- c) Fiança bancária.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando terminar a execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato se constatada a inexistência de qualquer débito com a **CDRJ**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar, proporcionalmente, as garantias prestadas.

# CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a CDRJ e terceiros por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

C D R J GERINC

5/15

. 10-20 New April



- a) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CDRJ durante a vigência deste Contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CDRJ;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da CDRJ.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer à legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à CDRJ, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados.

#### PARÁGRAFO QUINTO

As licenças para execução dos serviços dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, se for o caso, correrão por conta e risco da CONTRATADA.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Os equipamentos e as ferramentas indispensáveis à execução dos serviços, se for o caso, serão de responsabilidade da CONTRATADA, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CDRJ;



- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da CDRJ;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais, comerciais, inclusive ambientais, que lhe caibam, resultantes desta contratação.

#### PARÁGRAFO OITAVO

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CDRJ, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CDRJ.

# CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, dentre outras:

- a) Credenciar, por escrito, junto à CDRJ um representante que será o único interlocutor e responsável direto pela realização dos serviços;
- Providenciar todas as licenças que venham a ser necessárias para execução dos serviços aqui contratados junto às autoridades competentes;
- Manter as condições de habilitação durante o período de vigência deste Contrato;
- d) Garantir que a equipe técnica apresentada na habilitação técnica seja a mesma a participar da realização dos serviços. No caso de substituição, o novo profissional deverá apresentar, ao menos, os mesmos requisitos mencionados do substituído, que deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- e) Cumprir de forma integral as especificações e condições do Anexo I Termo de Referência, no atendimento a prestação de serviços objeto deste Contrato, com a observância dos prazos estabelecidos;
- Permitir o amplo e o total acesso, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, pela FISCALIZAÇÃO, dos serviços em execução pela CONTRATADA;
- g) Entregar à CDRJ, nos termos do Artigo 111 da Lei nº. 8.666/93, os elementos técnicos constantes dos serviços objeto deste contrato;

GERING



- h) Refazer, às suas custas, quaisquer das partes dos serviços que, por sua culpa, venham a ser considerados pela CDRJ como errados, insuficientes ou inadequados;
- Solicitar o consentimento prévio para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes relativos aos serviços;
- j) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CDRJ ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, ficando isenta a CDRJ de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos serviços;
- k) Instituir para veículos, equipamentos e pessoal utilizados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, além do Seguro Obrigatório, o Seguro de Responsabilidade Civil por danos causados a terceiros, quer sejam pessoais ou materiais, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes;
- Responder pelo eventual inadimplemento das obrigações estipuladas neste Contrato, pelas indenizações e suas eventuais diferenças decorrentes de danos pessoais ou materiais causados à CDRJ, ao seu pessoal ou a terceiros, em razão da execução deste Contrato, por ação ou omissão sua, de seus prepostos ou contratados, ficando estabelecido e aceito que serão ainda de sua responsabilidade quaisquer despesas relativas a cláusulas de franquia ou de participação obrigatória constantes das apólices de seguro, bem como os ônus relativos a eventuais indenizações que forem devidas ao seu pessoal e que não estejam cobertas pelas respectivas apólices;
- m) A responsabilidade das consorciadas será solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do Contrato;
- vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento por parte da CONTRATADA referente aos itens acima e que venha a prejudicar a CDRJ implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.



## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CDRJ

São obrigações da CDRJ, dentre outras:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Efetuar o pagamento das faturas na forma e nos prazos estabelecidos no Contrato, após a certificação pela FISCALIZAÇÃO de que os serviços foram realizados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverão constar o ciente das partes nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** terá acesso irrestrito a todos os locais de realização dos serviços e terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da **CDRJ**, tais como:

- Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato, ou com as informações ou a documentação técnica fornecida pela CDRJ;
- b) Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto deste Contrato encaminhados pela CONTRATADA;

9/15

RING



- C) Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular da CONTRATADA para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, bem como quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referir a realização dos serviços objeto deste Contrato, comunicando à CONTRATADA a existência de irregularidades encontradas para que esta providencie a imediata correção das mesmas:
- Instruir a CONTRATADA quanto à prioridade dos trabalhos a serem executados; d)
- Emitir "Termo de Encerramento" da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos, sendo-lhe lícito opinar, f) propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da CDRJ.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou o não exercício pela CDRJ de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA se obriga a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à FISCALIZAÇÃO, bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

## PARÁGRAFO QUINTO

Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATADA recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO.

#### PARÁGRAFO SEXTO

A aceitação dos serviços, objeto da licitação, ficará condicionada ao parecer favorável da FISCALIZAÇÃO, que, ao término do prazo contratual e, se for o caso, antes da prorrogação do prazo contratual, emitirá o "Laudo de Avaliação de Desempenho da CONTRATADA".

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

Companhia Docas do Rio de Janeiro

A CONTRATADA indicará seu Responsável Técnico habilitado, que dirigirá os trabalhos e cujo nome, acompanhado do Curriculum Vitae, será submetido previamente à FISCALIZAÇÃO.



#### PARÁGRAFO OITAVO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CDRJ**, de seus empregados ou prepostos.

#### PARÁGRAFO NONO

A FISCALIZAÇÃO da CDRJ reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a CDRJ.

# CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 1. Multa de:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- Impedimento de licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº. 5.450/05; e
- Descredenciamento do SICAF ou dos Sistemas de Cadastramentos de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 anos.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.



#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CDRJ.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da CDRJ, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, garantida a prévia defesa, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CDRJ;
- se a CONTRATADA apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;

12/15



- se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- d) se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela CDRJ;
- e) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução dos serviços contratados;
- f) se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou se houver requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, se houver a dissolução da sociedade; e
- g) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da CDRJ, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a rescisão, a CDRJ ficará automaticamente imitida da posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a CONTRATADA será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela CDRJ, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à **CDRJ**, os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica ajustado que a **CONTRATADA** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.

#### PARÁGRADO QUARTO

A CONTRATADA reconhece desde logo os direitos da CDRJ no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária "221853 – Ação LOA 20HM – Estudos para planejamento do setor portuário".

11 NC



## PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário de 2019 será editado apostilamento sobre a Reserva Orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao exercício de 2019, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da CONTRATADA; e
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS</u>

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SIGILO

À CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar por qualquer meio de comunicação dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da CDRJ.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da CDRJ. CDR.

14/15

ERIN



#### PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual autorização de subcontratação concedida pela CDRJ não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 31/2017 e seus anexos (Processo Administrativo nº. 19.492/2016), à Proposta da **CONTRATADA**, e aos termos da Lei nº. 10.520/2002, dos Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.893/2013, da Lei Complementar nº. 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/1993.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

RUBIÃO GOMES TORRES JUNIOR

RIO de JUNIO de 2018.

TARCÍSIO TOMAZONI
Diretor-Presidente
CDRJ

ALESSANDRA DE SOUZA FURTADO

Sócio

MIND ESTUDOS E PROJETOS

SOCIA

MIND ESTUDOS E PROJETOS

MIND ESTUDOS E PROJETOS

MIND ESTUDOS E PROJETOS MIND ESTUDOS E PROJET
DE ENGENHARIA LTDA DE ENGENHARIA LTDA

Testemunhas:

Nome: THIÀCO DA C. E SUZA NOME: RODA 60 PANATO CPF: 098.8+8.917-54 OPF: 097.807.102-79 CDRJ GERING 15/15



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CDRJ Nº 050/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA MIND ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA, portador do CPF 332.852.767-20, e MIND ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, com sede na Rua da Candelária, nº 9 - Sala 412, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.091-020, inscrita no CNPJ sob o nº 15.495.119/0001-50, neste ato representada pelo seu sócio, RUBIÃO GOMES TORRES JÚNIOR, portador do CPF nº 500.302.994-20 e pelo seu procurador RODRIGO TAVARES PAIVA, portador do CPF/MF nº 078.422.557-50, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 26/2019-E e do Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2017, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 2329.ª Reunião, realizada em 24/01/2019, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ Nº 050/2018, com fulcro no artigo 57, §1°, da Lei nº 8.666/1993 e nas demais disposições legais pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste 1º (primeiro) Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução dos serviços do Contrato CDRJ Nº 050/2018, inicialmente previsto para 06 meses, pelo período de mais 02 (dois) meses, passando este prazo para 08 (oito) meses, alterando assim o que foi estabelecido no parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do Contrato CDRJ Nº 050/2018 e, mantendo-se inalterado o prazo de vigência do contrato original de 12 (doze) meses e a data de início dos serviços, estabelecida na Ordem de Serviço nº 13019/2018.

# CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DESTE ADITIVO

Este Termo Aditivo não importará em ônus adicional para a CDRJ.

GERING



# CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ Nº 050/2018.

# CLÁUSULA QUARTA- PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA QUINTA - FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas deste Contrato, com renúncia e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem às partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de fluccio

de 2019.

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA Diretor-Presidente

CDRJ

RUBIÃO GOMES TORRES JUNIOR Sócio

MIND ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA RODRIGO TAVARES PAIVA Procurador

MIND ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

Testemunhas:

1)

Nome: ROPLIGO PANA ELO

CPF: 897.80767-79.

2) Cabril Rio

Nome GABRIEL MICHA OLIVEIRA

CPF: 056980827-83



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CDRJ Nº 050/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA MIND ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Substituto, HÉLIO SZMAJSER. portador do CPF 553.615.367-68, e MIND ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, com sede na Rua da Candelária, nº 9 - Sala 412, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.091-020, inscrita no CNPJ sob o nº 15.495.119/0001-50, neste ato representada pelo seu sócio, RUBIÃO GOMES TORRES JÚNIOR, portador do CPF nº 500.302.994-20 e pelo seu procurador RODRIGO TAVARES PAIVA, portador do CPF/MF nº 078.422.557-50, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 26/2019-E e do Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2017, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 2344.ª Reunião, realizada em 02/05/2019, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ Nº 050/2018, com fulcro nos artigos 57, §1° c/c 65, §1° da Lei nº 8.666/1993 e nas demais disposições legais pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste 2º (segundo) Termo Aditivo o acréscimo de 2 (dois) estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira – EVTEA e 2 (dois) anteprojetos de engenharia para estruturação da construção e do arrendamento de novas instalações portuárias, no percentual de 22,24% do valor do contrato, bem como a prorrogação do prazo de execução dos serviços, pelo período de mais 4 (quatro) meses, a partir da data de assinatura deste aditivo, na forma do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

Em razão do presente Termo Aditivo o valor do contrato será acrescido de R\$ 113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos reais), passando seu valor total para R\$ 623.400,00 (seiscentos e vinte e três mil e quatrocentos reais), representando um acréscimo de 22,24% do valor contratual, na forma da Planilha de Acréscimos e Decréscimos e da Carta MIND0434-009/2019, de 01/03/2019 da CONTRATADA, constantes do Processo Administrativo nº 26/2019-E (fls. 1510/1513).



## PARÁGRAFO ÚNICO

Nos preços acima referidos, estão incluídos, além das despesas citadas no Projeto Básico e no Edital, todos os custos direto e indiretos da CONTRATADA, seguros, administração, imprevistos, resultados, encargos fiscais, sociais e previdenciários, lucros; sem a estes se limitar.

## CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 412901 - Estudos para o Planejamento do Setor Portuário.

## CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ Nº 050/2018.

## CLÁUSULA QUINTA PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas deste Contrato, com renúncia e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem às partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 22 de ma a

de 2019.

HÉLIO/SZMAJSER **Diretor-Presidente Substituto** 

CDRJ

RUBIÃO GOMES TORRES JUNIOR

Sócio

MIND ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

RODRIGO TAVARES PAIVA Procurador

MIND ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

Testemunhas:

Nome:

Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

companhia Docas do Rio de Janeiro

Nome

CPF:

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CDRJ Nº 050/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA MIND ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA, portador do CPF 332.852.767-20, e MIND ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, com sede na Rua da Candelária, nº 9 - Sala 412, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.091-020, inscrita no CNPJ sob o nº 15.495.119/0001-50, neste ato representada pelo seu sócio, RUBIÃO GOMES TORRES JÚNIOR, portador do CPF nº 500.302.994-20 e pelo seu procurador RODRIGO TAVARES PAIVA, portador do CPF/MF nº 078.422.557-50, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 26/2019-E e do Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2017, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 2367ª Reunião, realizada em 19/09/2019, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ Nº 050/2018, com fulcro no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e nas demais disposições legais pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste 3º (terceiro) Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução dos serviços e a prorrogação do prazo de vigência do Contrato CDRJ n.º 050/2018, pelo período de mais 2 (dois) meses, a contar de 22 de setembro de 2019, na forma do §1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTE ADITIVO

Este Termo Aditivo não importará em ônus adicional para a CDRJ.

# CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ Nº 050/2018.

# <u>CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO</u>

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000



## CLÁUSULA QUINTA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões derivadas deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 20 de SETEM BRO de 2019

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente
CDRJ

RUBIÃO GOMES TORRES JUNIOR Sócio MIND ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA RODRIGO TAVARES PAIVA Procurador MIND ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome: FARRICIO F. DEC FOLDERIS

CPF: 095\$58.547-

Nome THIAGO C. SOUZA

CPF: 098.878.917-54

